



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10380/006.499/90-70

Sessão de 24 de Março de 19 93

ACORDÃO Nº 104-10 306

Recurso nº: 71.132 - IRPF Ex: 1987

Recorrente: JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRÃO

Recorrida : DRF EM FORTALEZA/CE

IRPF - CÉDULA "C" - INDENIZAÇÃO TRABALHISTA - Considera-se rendimento tributável o montante recebido a título de indenização e aviso prévio se não houver apresentação de folha de cálculo preenchido pelo ex- empregador ou pela Justiça do Trabalho, discriminando, por espécie, os rendimentos auferidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA GIRÃO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 24 de Março de 1993

Leila Maria Scherrer Leitão
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE 29 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, EVANDRO PEDRO PINTO, IRACI KAHAN, ANTONIO LISBOA CARDOSO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS MIGUEL RENDY E CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.